



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610079.001878/2021-12

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – NOVA CHAMADA

OBJETO: Formulação de ata de registro de preço para futura aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação inclusa, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes à secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16/05/2022 às 08:59 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/05/2022 às 09:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/05/2022 às 10:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*
Comissão Permanente de Licitação
Email-sesap.cpl@gmail.com
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar
CEP: 59025-600 – Natal – RN
CNPJ: 08.241.754/0001-45

BB - 936170

site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado e www.compras.gov.br

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SESAP/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610079.001878/2021-12

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – NOVA CHAMADA

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2020, Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 19.938 de 31 de julho de 2007, *Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018* e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus Anexos.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Formulação de ata de registro de preço para futura aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação inclusa, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes à secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências.

1.2 – **Critério de Julgamento:** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – **Forma de Fornecimento:** Forma de fornecimento será parcelada, conforme as necessidades das unidades hospitalares a serem abastecidas.

1.4 – **Do registro de preços:** as regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2.0 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 19.938 de 31 de julho de 2007, deverão declarar no sistema, clicando no campo específico, quando do envio da proposta eletrônica;

3.3. Não poderão participar deste Pregão:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a SESAP/RN, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 16 de setembro de 2009.

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.2.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.5 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7 - **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo e-mail: **sesap.cpl@gmail.com**, ou na impossibilidade de envio por e-mail protocolar no **Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – Subsolo; CEP: 59025-600 – Natal – RN.**

4.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.8.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.0 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **Valor unitário e total do item;**

6.1.2 **Marca;**

6.1.3 **Fabricante;**

6.1.4 **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias)**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários lotes/itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item*.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.16.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.19 Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos ou irrisórios.

7.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 O **Critério de julgamento adotado será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 A proposta de preços deverá ser cadastrada no campo específico do sistema eletrônico, no qual o licitante deverá informar o valor do lance, e, se o objeto do certame possuir marca, registro, caso não exista registro, declarar tal ausência, indicar o nome desta no campo “observações adicionais”. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

7.26 Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações estão em conformidade com as determinadas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.27 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional **com no máximo quatro casas decimais** após a vírgula e estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 no país;

7.35.2 por empresas brasileiras;

7.35.3 no por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia País;

7.35.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.37.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.37.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.0 - DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances o pregoeiro encaminhará contraproposta via chat diretamente à primeira classificada por item, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, no chat de mensagens.

9.0 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 2 (duas) horas e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo, de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail (sesap.cpl@gmail.com), formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.3 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação, de acordo com modelo da AGU

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3 Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN;

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.4.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

10.4.1.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

10.4.1.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

10.4.1.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

10.4.1.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

10.4.1.6 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

10.4.1.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.1.8 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

10.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2.2 – Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.4.2.4 – Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.4.2.5 – Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

10.4.2.6 – Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

10.4.2.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

10.4.2.9 - As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2.10 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.3.1 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante e emitida no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do encaminhamento da proposta. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

10.4.3.2 – Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.3.2.1 – A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração do Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

LC	AC	LC = liquidez corrente AC = ativo circulante PC = passivo circulante.
	PC	

10.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.4.1 - - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

10.4.4.2 - 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado sistema de climatização do mesmo padrão do projeto.

10.4.4.3 - Comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data de formalização do contrato, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, conforme Resolução nº 278/83 do CONFEA, ou técnico de nível médio em mecânica, com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado Split.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4.4.2 - Qualificação econômico-financeira:

10.4.4.3 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante e emitida no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do encaminhamento da proposta. (Prazo calculado com base na vigência das certidões emitidas). Se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

10.4.4.4 - Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Não se aplica às ME e EPP, consoante art. 3º, do Decreto Estadual nº 19.938/2007)

10.4.4.5 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pela comprovação de capital social de 10% do valor estimado para contratação ou através de apuração do Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil)

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1ser em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 Excepcionalmente, em caso de **impossibilidade** de envio pelo sistema, devidamente informada no chat, **ou quando solicitados** pelo pregoeiro, poderão ser encaminhados para o e-mail sesap.cpl@gmail.com;

12.0 - DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo **Sistema Eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual período, que começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Uma vez que fica a critério da Administração exigir ou não a garantia contratual, na presente licitação, decidiu-se por não a exigir, em se tratando de aquisição de materiais por sistema de registro de preços.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no Edital



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e nos anexos.

16.1.1 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles podem advir**, sendo facultado a realização de licitação específica para a aquisição dos bens pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a possibilidade de participar no novo certame em igualdade de condições.

16.1.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Ata de Registro de Preços no DOE.

16.2 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.2.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.2.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados **pelo sistema**, segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.2.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

16.3 DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

16.3.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

16.3.2 A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos abaixo:

a) - Acesse o link:

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b). Preencha os dados cadastrais;

c). Todos dados devem ser da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

d). O e-mail solicitado no item “Dados de Autenticação” deverá ser um e-mail válido, uma vez que servirá para recebimento das comunicações;

e) É solicitada a criação de uma senha (com no mínimo 08 caracteres, sendo apenas letras e números). Esta senha, juntamente com o e-mail cadastrado, será a chave para assinatura dos documentos necessários. Portanto, é de inteira responsabilidade da contratada o gerenciamento dessa senha;

f) Após cadastro, enviar por e-mail (sei.sesap@gmail.com) a seguinte documentação: cópia do CPF e RG do responsável para assinatura, comprovante de residência e procuração da empresa autorizando o responsável para assinaturas de documentos.

Obs: Este procedimento só será necessário para as empresas que ainda não são cadastradas no SEI/RN.

16.4 DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.4.1 Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.4.2 – A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.4.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

17.0 - DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o Interregno de um ano, aplicando -se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.0 - DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega do objeto em questão, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao recebimento do equipamento/prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

18.2 - O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

18.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

18.4 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

18.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

19.0 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS

19.1 - Os serviços referentes aos lotes deverão ser executados, conferidos e atestado pelo setor competente.

19.2 - O recebimento e aceitação dos serviços pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificada.

19.3 - Sobre os procedimentos dos serviços:

19.3.1 - Todos os materiais e ferramentas necessários aos serviços, assim como mão de obra, são de responsabilidade da contratada. (Incluem-se caso necessário, tubulação de cobre com isolamento, tubulação de ar, teste de pressão, vácuo, carga de gás refrigerante, cabo de comando pp, tubulação de drenagem, mão francesa de aço galvanizado/pés de borracha, buchas, parafusos, arruelas, cabeamento elétrico, chaves, tomadas, disjuntores, serviço de rasgo de parede, tubulação para cabeamento elétrico, aterramento, suportes, caixas de tomada, tomadas, isolamento térmico, tubulação de ar e demais itens necessários para o completo funcionamento do equipamento).

19.3.2 - Os riscos dos testes dos aparelhos que possam causar danos aos condicionadores são de responsabilidade da contratante.

19.3.3 - Após a realização do serviço, caso seja constatado pela contratante que o objeto foi entregue de forma incompleta a contratada estará sujeita a ajustar o serviço a fim de atender às necessidades do órgão.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.3.4 - Ao final de cada instalação é de responsabilidade da contratada sanar danos na pintura, revestimento, forro, divisórias, esquadrias, e demais componentes de acabamento, como também, vazamentos e infiltrações causados pelos serviços dos equipamentos.

19.3.5 - É de responsabilidade da contratada após a instalação a regularização de alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais do ambiente, respeitando tinta e cor do local interna e externa caso venha a danificar ou sujar o ambiente.

19.3.6 - Fica sob responsabilidade da Contratada a instalação do dreno do equipamento de Ar condicionado, interligando ao ponto de coleta mais próximo caso não exista. A tubulação do dreno do ar condicionado deverá ser feita com tubo de policloreto de vinil (PVC) e deve ser isolada nas áreas internas das salas, com espuma elastomérica ou polietileno.

19.3.7 - É de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirão nem diminuirão sua responsabilidade.

19.3.8 - O produto referenciado, inclusive sua instalação, deverá ser realizada em até 20 dias úteis após sua aquisição.

20.0 - DAS OBRIGAÇÕES

20.1 São obrigações e responsabilidades das partes afóra outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

21.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 – A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos nas unidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP. **A entrega dos equipamentos deverá ser feita ao Grupo Auxiliar de Patrimônio - GAPT, Localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN.**

21.2 - A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada nos locais indicados na tabela do item 3 - Especificações técnicas e quantitativo do objeto. Devendo obedecer rigorosamente o manual do fabricante, como também normas da ABNT.

21.3 - O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

21.4 - Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

21.5 - A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

21.6 - A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

22.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato; Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

22.2 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.3 - Receber o objeto;

22.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

22.5 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

22.6 - Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

23.0 - DO ORÇAMENTO

23.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, as quais tiverem autonomia orçamentária e financeira, poderão celebrar contratos, emitirem notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

24.0 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

24.1 - A licitante vencedora deverá fornecer garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses;

24.2 - A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação deverá ser garantido por 90 dias, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

24.3 - No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a SESAP;

24.4 - A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela SESAP, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

25.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

25.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3 Fraudar/Falhar na execução do contrato;

25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5 Cometer fraude fiscal;

25.1.6 Não mantiver a proposta.

25.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

25.2.2 Multa moratória de 0,34% (zero trinta e quatro) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

25.2.3 Multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

25.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

25.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

25.7 - presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

26.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

26.2 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

26.5 – **Observado o prazo legal**, o fornecedor poderá formular consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, pessoalmente ou pelo fax (0xx84) 3232-2671, ou, principalmente, através do e-mail desta CPL/SESAP, **sempre informando o número da licitação**.

26.6 - Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00horas.

26.7 - As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.comprasnet.gov.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

26.8 - *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:*

ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto);

ANEXO II – Forma de encaminhamento da proposta vencedora e documentação de habilitação, via e-mail;

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Anexo à Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de procuração

ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços

ANEXO VII - Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Natal/RN, 02 de maio de 2022.

Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeiro(a)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Registro de Preço
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor preço por item
ÓRGÃO INTERESSADO	Secretaria de Estado da Saúde Pública
UNIDADE OU SETOR BENEFICIÁRIO	Unidade de Agentes Terapêuticos - UNICAT
DO OBJETO	Formulação de ata de registro de preço para futura aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação inclusa, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes à secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO*	
				PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	N/A	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	12	R\$ 2.416,6667	R\$ 29.000,0004
2	N/A	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	20	R\$ 2.855,8533	R\$ 57.117,0660
3	N/A	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora).	70	R\$ 3.601,0000	R\$ 252.070,0000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.			
4	N/A	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	40	R\$ 4.242,0700	R\$ 169.682,8000
5	N/A	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	6	R\$ 7.893,9375	R\$ 47.363,6250
6	N/A	Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/H (ou superior) , tensão 380V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	2	R\$ 12.326,0157	R\$ 24.652,0314
TOTAL				R\$ 579.885,52	

*Valor calculado por intermédio do cálculo da “média saneada”, a qual consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais (Santos, Franklin Brasil, in: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm>)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DO OBJETO

Unidade hospitalar	Sigla	Local	9.000 BTU/H	12.000 BTU/H	18.000 BTU/H	24.000 BTU/H	36.000 BTU/H	60.000 BTU/H
Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia	LABPAT	Natal						
I UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	URSAP	São José de Mipibu				1		
Hospital Regional Hélio Morais Marinho	HRHMM RN	Apodi		2	3		1	
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE	HPMAF	Natal			2	3	1	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FERNANDES									
Hospital regional Josefa Alves godeiro	HRJAG	João Câmara			3	1	1		
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	HRMC	Currais Novos	1	2		4			
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	HRNIS	Assú					1		
VI Unidade Regional de Saúde Pública	VI URSAP	Pau dos Ferros							
Laboratório Central Dr. Almino Fernandes	LACEN/RN	Natal	2						
Laboratório Regional de Mossoró	LAREM/RN	Mossoró	2						
Laboratório Regional de Caicó	LAREC/RN	Caicó		1					
Laboratório Regional de Pau dos Ferros	LAREPF/RN	Pau dos Ferros							
HEMOCENTRO REGIONAL DR. FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO DE MACEDO	HRDFARM	Currais Novos			1				
Hemocentro de Caicó	HRC	Caicó	1		2				
HEMOCENTRO DALTON CUNHA	HEMONORTE	Natal	2		6				
5° Unidade Regional de Saúde Pública	V URSAP SANTA CRUZ RN	Santa Cruz			2				
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	HGT	Natal	2	2	6	3			
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	HRLGV	Santo Antônio				3			
Hospital regional Alfredo Mesquita Filho	HRAMF	Macaíba		1		5	2		
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	HRMAB	São José de Mipibu			3				
Hospital Mons. Walfredo Gurgel	HMWG	Natal		1	2				
Hospital Regional Monsenhor Expedito	HRME	São Paulo do Potengi	1			1			
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	HRTFF	Caicó		3	6	3			
VII Unidade Regional de Saúde.	VII URSAP	Natal							
Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade	HRCCA	Pau dos Ferros		2	3				
Pronto Socorro Clóvis Sarinho	HMWG/ PSCS	Natal		1	12	4		2	
Hemocentro de Pau dos Ferros	UCT de Pau dos Ferros (Hemocentro)	Pau dos Ferros			1				
Subcoordenadoria de Auditoria, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde	SUACA corsa	Natal							
Centro de reabilitação infanti e adulto	Cri/Cra	Natal			5	1			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva	HRDAPS	Caraúbas			2			
Subcoordenadoria de Regulação da Atenção e Contratualização dos Serviços de Saúde	SURACSS	Natal						
Hemocentro Regional de Mossoró	Hemocentro de Mossoró	Mossoró			5			
Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	HRDML	Parnamirim			2	4		
Hospital Dr. José Pedro Bezerra	HJPB	Natal	1	1	2	6		
Hospital Central Cel Pedro Germano	HCCPG	Natal			2			
Hospital Rafael Fernandes	HRF	Mossoró		4		1		
Total por Capacidade			12	20	70	40	6	2
Total de Aparelhos			150					

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
JUSTIFICATIVA	<p>2.1. Esta Pasta no cumprimento da sua missão governamental tem implementado um processo criativo capaz de mudar o perfil da Secretaria tornando-a mais próxima da missão que lhe é conferida e reunindo o que há de melhor em seus recursos materiais, com o propósito de melhor atender os princípios institucionais a cargo de sua competência.</p> <p>O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Saúde Pública, vem apoiar as ações voltadas à melhoria da qualidade e do acesso dos serviços públicos essenciais de saúde, priorizando os territórios mais vulneráveis do Estado de acordo com a estratégia de focalização e desenvolvimento regional.</p> <p>A aquisição dos aparelhos de ar condicionado para as diversas unidades de saúde que irá garantir melhoria no conforto dos ambientes, aumentando a eficiência e reduzindo o consumo de energia com prestação de serviço de forma mais eficaz, visando à melhoria da qualidade de vida da população. Os Hospitais Regionais distribuídos por todo o território estadual, muitas vezes, responsáveis por salvar muitas vidas, devido à prestação do suporte imediato para o paciente em momentos críticos, serão as unidades beneficiadas nesse processo de aquisição dos Aparelhos de Ar-Condicionado.</p> <p>O bem-estar dos funcionários que habitam as instalações assim como sua saúde respiratória é de grande significância para estabelecer um produtivo ambiente de trabalho.</p> <p>Dessa forma, a fim de fornecer as condições de climatização ideais para os Hospitais Regionais, as unidades administrativas e prédio sede da secretaria, é necessário aquisição de equipamentos condicionadores de ar.</p> <p>Para conclusão deste processo de melhoria, se faz necessário um contrato de aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, visando à eficiência da gestão e a obtenção de resultados de maneira ágil e satisfatória.</p>
VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	O Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Ata de Registro de Preços no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011.
PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por Item



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços - ARP, eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado-DOE.

15.2 O contrato oriundo da respectiva ARP terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93.

18.0 - DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega do objeto em questão, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao recebimento do equipamento/prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim,;

18.2 - O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

18.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

18.4 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

18.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS

14.1 Os serviços referentes aos lotes deverão ser executados, conferidos e atestado pelo setor competente.

14.2 O recebimento e aceitação dos serviços pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificada.

14.3 Sobre os procedimentos dos serviços:

14.3.1 Todos os materiais e ferramentas necessários aos serviços, assim como mão de obra, são de responsabilidade da contratada. (Incluem-se caso necessário, tubulação de cobre com isolamento, tubulação de ar, teste de pressão, vácuo, carga de gás refrigerante, cabo de comando pp, tubulação de drenagem, mão francesa de aço galvanizado/pés de borracha, buchas, parafusos, arruelas, cabeamento elétrico, chaves, tomadas, disjuntores, serviço de rasgo de parede, tubulação para cabeamento elétrico, aterramento, suportes, caixas de tomada, tomadas, isolamento térmico, tubulação de ar e demais itens necessários para o completo funcionamento do equipamento).

14.3.2 Os riscos dos testes dos aparelhos que possam causar danos aos condicionadores são de responsabilidade da contratante.

14.3.3 Após a realização do serviço, caso seja constatado pela contratante que o objeto foi entregue de forma incompleta a contratada estará sujeita a ajustar o serviço a fim de atender às necessidades do órgão.

14.3.4 Ao final de cada instalação é de responsabilidade da contratada sanar danos na pintura, revestimento, forro, divisórias, esquadrias, e demais componentes de acabamento, como também, vazamentos e infiltrações causados pelos serviços dos equipamentos.

14.3.5 É de responsabilidade da contratada após a instalação a regularização de alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais do ambiente, respeitando tinta e cor do local interna e externa caso venha a danificar ou sujar o ambiente.

14.3.6 Fica sob responsabilidade da Contratada a instalação do dreno do equipamento de Ar condicionado, interligando ao ponto de coleta mais próximo caso não exista. A tubulação do dreno do ar condicionado deverá ser feita com tubo de policloreto de vinil (PVC) e deve ser isolada nas áreas internas das salas, com espuma elastomérica ou polietileno.

14.3.7 É de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirão nem diminuirão sua responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3.8 O produto referenciado, inclusive sua instalação, deverá ser realizada em até 20 dias úteis após sua aquisição.

10.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.4.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

10.4.4.2 - 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado sistema de climatização do mesmo padrão do projeto.

10.4.4.3 - Comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data de formalização do contrato, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, conforme Resolução nº 278/83 do CONFEA, ou técnico de nível médio em mecânica, com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado Split.

10.4.4.2 - Qualificação econômico-financeira:

10.4.4.3 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante e emitida no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do encaminhamento da proposta. (Prazo calculado com base na vigência das certidões emitidas). Se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

10.4.4.4 - Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Não se aplica às ME e EPP, consoante art. 3º, do Decreto Estadual nº 19.938/2007)

10.4.4.5 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pela comprovação de capital social de 10% do valor estimado para contratação ou através de apuração do Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil)

22.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato; Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

22.2 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

22.3 - Receber o objeto;

22.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

22.5 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

22.6 - Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

21.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 – A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos nas unidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP. **A entrega dos equipamentos deverá ser feita ao Grupo Auxiliar de Patrimônio - GAPT, Localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.2 - A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada nos locais indicados na tabela do item 3 - Especificações técnicas e quantitativo do objeto. Devendo obedecer rigorosamente o manual do fabricante, como também normas da ABNT.

21.3 - O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

21.4 - Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

21.5 - A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

21.6 - A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A licitante vencedora deverá fornecer garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses; A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação deverá ser garantido por 90 dias, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

7.2 No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a SESAP;

7.3 A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela SESAP, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

8.1 A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos nas unidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO.

A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Havendo inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

1. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1 A empresa arrematante deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor ofertado/negociado, como também os documentos de habilitação (Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica), quando solicitada, via email **sesap.cpl@gmail.com** no prazo de 02 (duas) horas (Instrução Normativa nº 01/2014-SLTI/MP).

1.1.1 *Os documentos deverão ser enviados no formato PDF, com resolução de imagem de 300x300 pixels ou superior;*

1.1.2 *Sendo necessário enviar mais de um arquivo, os mesmos deverão estar compactados no formato .zip ou similar;*

1.1.3 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

1.1.4 *Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.*

1.1.5 *O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2022

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, situada _____, em Natal (RN) representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. _____ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____; doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, doravante denominado PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, conforme o resultado do pregão eletrônico nº ____/2022-SESAP, Processo 00610256.000589/2021-16, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Formulação de ata de registro de preço para futura aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação inclusa, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes à secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SESAP/RN;

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3 – Preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SESAP/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega do objeto em questão, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao recebimento do equipamento/prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

3.2 - O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

3.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

3.4 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

3.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os serviços referentes aos lotes deverão ser executados, conferidos e atestado pelo setor



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

competente.

4.2 - O recebimento e aceitação dos serviços pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificada.

4.3 - Sobre os procedimentos dos serviços:

4.3.1 - Todos os materiais e ferramentas necessários aos serviços, assim como mão de obra, são de responsabilidade da contratada. (Incluem-se caso necessário, tubulação de cobre com isolamento, tubulação de ar, teste de pressão, vácuo, carga de gás refrigerante, cabo de comando pp, tubulação de drenagem, mão francesa de aço galvanizado/pés de borracha, buchas, parafusos, arruelas, cabeamento elétrico, chaves, tomadas, disjuntores, serviço de rasgo de parede, tubulação para cabeamento elétrico, aterramento, suportes, caixas de tomada, tomadas, isolamento térmico, tubulação de ar e demais itens necessários para o completo funcionamento do equipamento).

4.3.2 - Os riscos dos testes dos aparelhos que possam causar danos aos condicionadores são de responsabilidade da contratante.

4.3.3 - Após a realização do serviço, caso seja constatado pela contratante que o objeto foi entregue de forma incompleta a contratada estará sujeita a ajustar o serviço a fim de atender às necessidades do órgão.

4.3.4 - Ao final de cada instalação é de responsabilidade da contratada sanar danos na pintura, revestimento, forro, divisórias, esquadrias, e demais componentes de acabamento, como também, vazamentos e infiltrações causados pelos serviços dos equipamentos.

4.3.5 - É de responsabilidade da contratada após a instalação a regularização de alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais do ambiente, respeitando tinta e cor do local interna e externa caso venha a danificar ou sujar o ambiente.

4.3.6 - Fica sob responsabilidade da Contratada a instalação do dreno do equipamento de Ar condicionado, interligando ao ponto de coleta mais próximo caso não exista. A tubulação do dreno do ar condicionado deverá ser feita com tubo de policloreto de vinil (PVC) e deve ser isolada nas áreas internas das salas, com espuma elastomérica ou polietileno.

4.3.7 - É de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirão nem diminuirão sua responsabilidade.

4.3.8 - O produto referenciado, inclusive sua instalação, deverá ser realizada em até 20 dias úteis após sua aquisição.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 Fraudar/Falhar na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 6.1.6 Não manter a proposta.
- 6.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.2.2 Multa moratória de 0,34% (zero trinta e quatro) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
- 6.2.3 Multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 6.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.6 As penalidades serão registradas no SICAF.
- 6.7 - presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPQG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou revisada, de pleno direito **pelo PROMITENTE COMPRADOR**, quando:
- 7.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações desta Ata;
- 7.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SESAP, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 7.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Estado da Saúde Pública-SESAP.

7.1.7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

7.3 – **Pela PROMITENTE FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO

8.1 – As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA ou, possivelmente, de um instrumento contratual.

8.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9.2 – DA PROMITENTE CONTRATADA

9.2.1 – A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos nas unidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO.

9.2.2 - A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

9.2.3 - O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

9.2.4 - Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

9.2.5 - A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

9.2.6 - A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

9.3 – DA PROMITENTE CONTRATANTE

9.3.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato; Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

9.3.2 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

9.3.3 - Receber o objeto;

9.3.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

9.3.5 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

9.3.6 - Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

10.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

10.3 – Caberá à empresa beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto 18.100, de 21 de setembro de 2005 (DOE – 26/09/00), alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007 e 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando o § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;

11.2 - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.4. - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pela Secretaria de Estado da Saúde Pública

Natal, ____ de _____ de 2022

Secretário de Estado da Saúde Pública

Pela empresa:

Nome _____ P/empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de ____/____/____.

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
1	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UNID	12			
2	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UNID	20			
3	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle	UNID	70			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.					
4	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UNID	40			
5	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UNID	6			
6	Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/H (ou superior) , tensão 380V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UNID	2			
TOTAL				R\$ 579.885,52		



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

(MINUTA DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2022

Assinatura.....



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	DENOMIÇÃO COMERCIAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022, conforme Item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital:

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____).

(Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Prazo de entrega: _____, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de Empenho.
4. Informamos a conta bancária da empresa: Banco _____, Nº da conta: _____, Agência _____, telefone para contato: _____, fax _____ e e-mail _____.
5. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal – RG/CPF

(Esta proposta deverá vir em papel timbrado da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	DENOMIÇÃO COMERCIAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022, conforme Item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital:

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____).

(Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Prazo de entrega: _____, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de Empenho.
4. Informamos a conta bancária da empresa: Banco _____, Nº da conta: _____, Agência _____, telefone para contato: _____, fax _____ e e-mail _____.
5. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal – RG/CPF

(Esta proposta deverá vir em papel timbrado da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

Processo nº 00610079.001878/2021-12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, com sede _____, _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/20_____, por Sistema de Registro de Preços nº _____/20_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação inclusa, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes à secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências;

1.2. Compõem o objeto deste termo, os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UND	12		
2	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UND	20		
3	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os	UND	70		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	materiais e acessórios.				
4	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UND	40		
5	Condicionador de ar tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/H (ou superior), tensão 220V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UND	6		
6	Condicionador de ar tipo split piso teto, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/H (ou superior), tensão 380V, Display Digital na Evaporadora, Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora). - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	UND	2		

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em - ___/___/___ e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº ___/___ - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610079.001878/2021-12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1. Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, de ___/___/___ a ___/___/___ e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ _____. (_____). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Programação: _____
- Fonte de Recursos: _____
- Natureza da Despesa: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ITENS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Os serviços referentes aos lotes deverão ser executados, conferidos e atestado pelo setor competente;
- 6.2. O recebimento e aceitação dos serviços pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificada;
- 6.3. Sobre os procedimentos dos serviços:
- 6.3.1. Todos os materiais e ferramentas necessários aos serviços, assim como mão de obra, são de responsabilidade da contratada. (Incluem-se caso necessário, tubulação de cobre com isolamento, tubulação de ar, teste de pressão, vácuo, carga de gás refrigerante, cabo de comando pp, tubulação de drenagem, mão francesa de aço galvanizado/pés de borracha, buchas, parafusos, arruelas, cabeamento elétrico, chaves, tomadas, disjuntores, serviço de rasgo de parede, tubulação para cabeamento elétrico, aterramento, suportes, caixas de tomada, tomadas, isolamento térmico, tubulação de ar e demais itens necessários para o completo funcionamento do equipamento);
- 6.3.2. Os riscos dos testes dos aparelhos que possam causar danos aos condicionadores são de responsabilidade da contratante;
- 6.3.3. Após a realização do serviço, caso seja constatado pela contratante que o objeto foi entregue de forma incompleta a contratada estará sujeita a ajustar o serviço a fim de atender às necessidades do órgão;
- 6.3.4. Ao final de cada instalação é de responsabilidade da contratada sanar danos na pintura, revestimento, forro, divisórias, esquadrias, e demais componentes de acabamento, como também, vazamentos e infiltrações causados pelos serviços dos equipamentos;
- 6.3.5. É de responsabilidade da contratada após a instalação a regularização de alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais do ambiente, respeitando tinta e cor do local interna e externa caso venha a danificar ou sujar o ambiente.
- 6.3.6. Fica sob responsabilidade da Contratada a instalação do dreno do equipamento de Ar condicionado, interligando ao ponto de coleta mais próximo caso não exista. A tubulação do dreno do ar condicionado deverá ser feita com tubo de policloreto de vinil (PVC) e deve ser isolada nas áreas internas das salas, com espuma elastomérica ou polietileno;
- 6.3.7. É de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirão nem diminuirão sua responsabilidade;
- 6.3.8. O produto referenciado, inclusive sua instalação, deverá ser realizada em até 20 dias úteis após sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega do objeto em questão, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao recebimento do equipamento/prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- 7.2. O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço;
- 7.3. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta e Contrato, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.4. À Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;
- 7.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;
- 7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.7. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do Banco: _____ - Agência: _____ - C/C: _____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o Interregno de um ano, aplicando -se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

- 9.1. A Contratada vencedora deverá fornecer garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses;
9.2. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação deverá ser garantido por 90 dias, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;
9.3. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a SESAP;
9.4. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela SESAP, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

- 10.1. A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos nas unidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO;
10.2. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;
10.3. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso;
10.4. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural;
10.5. A Contratada deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento;
10.6. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
11.4. Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nome	CPF	Matrícula	E-mail



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos nas unidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO;

12.1.2. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

12.1.3. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso;

12.1.4. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural;

12.1.5. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento;

12.1.6. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato; Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

12.2.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

12.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

12.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

12.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Contrato;

12.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

12.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não manter a proposta;

15.1.7. Apresentar documentação falsa.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e quatro) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação, Edital e seus anexos;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, Edital e seus anexos;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao Contraditório e à ampla defesa;

17.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, _____ de _____ de _____.

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Testemunhas: